

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**Termo de Referência****PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS A PRODUTORES RURAIS****1 - Objeto**

credenciamento / contratação de Serviços de Proteção de Recursos Hídricos na Bacia do Alto Rio Descoberto, principal manancial de abastecimento público do Distrito Federal, com o intuito de incentivar a adoção de práticas que contribuem para conservação e recuperação dos recursos hídricos conforme previsto em Acordo de Cooperação Técnica – ACT 07/2019/ANA (ANEXO I) e no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 001/2006 ADASA (ANEXO II)

2 - Da justificativa da necessidade do objeto

A água, sendo imprescindível a todos os seres, está chegando ao limite de sua resiliência com o crescimento populacional, o aumento do seu consumo e a poluição. Tantos fatores que não dependem diretamente dos indivíduos - como climáticos e degradação natural, quanto os dependentes dos indivíduos como consumo exacerbado, aceleração das taxas de erosão e falta de cuidado com o solo são responsáveis por agir contrariamente à manutenção da qualidade e disponibilidade desse recurso. Assim, é preciso adotar estratégias que visem mudança dos cenários atual e futuro. A restauração e proteção emergente dos mananciais são a chave para que haja um aumento da oferta de água e consequentemente a continuidade das populações em todos os aspectos.

Os mananciais de abastecimento público, em geral, estão situados em bacias hidrográficas com vocação agrícola e ou natural. É o que acontece, por exemplo, na bacia do Alto Rio Descoberto. Sendo importante polo de produção de alimentos, de empregos e gerador de renda, essa bacia também contribui com o mais importante manancial de abastecimento público da Capital Federal, o Lago Descoberto. Daí surge a necessidade de instrumentos de gestão integrado pelo uso da água, uma vez que agricultores necessitam dos recursos hídricos para produzir alimentos e a gestão deste importante recurso, por força de lei, não pode preterir o já citado abastecimento humano.

Assim, é preciso estabelecer estratégias para garantir a provisão de água para os usos múltiplos da bacia. Reconhece-se, entre tantos outros mecanismos, o PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, como uma importante ferramenta que pode auxiliar o engajamento na adequação de propriedades rurais, de forma que os produtores rurais se tornem também produtores de água.

O PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, baseado no princípio do provedor-recebedor, é um instrumento econômico que busca recompensar todo aquele que, em virtude de suas práticas de conservação, proteção, manejo e recuperação de ecossistemas, mantém ou incrementa o fornecimento de um serviço que contribui direta ou indiretamente para melhoria da quantidade e qualidade das águas. Entre esses serviços, podemos citar dois de maior interesse para o presente chamamento: o controle de erosão do solo e o provimento de água, por meio de sua infiltração no lençol freático.

A implantação do sistema de investimento direto e do PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS pelo usuário de saneamento (CAESB) fortalece sua relação com o usuário agrícola e se justifica no objetivo maior dos usuários de recursos hídricos da bacia que visam o aumento e manutenção da disponibilidade hídrica para ambos os usos. Esse compromisso da Concessionária consta ainda no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 001/2006-Adasa que determina em sua Clausula Quinta:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibiriruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

Versão: 3.1475/2023

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

Termo de Referência nº 1475/2023 - RMA, Processo: 00092-00043146/2023-11

1/8

Quinta Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA implementará ações que tenham por objetivo aumentar a disponibilidade hídrica e melhorar a qualidade da água a montante das captações para o abastecimento público, tais como:

1. proteger as áreas sujeitas a restrição de uso com vistas à proteção dos recursos hídricos;
2. aumentar a purificação da água, a regulação da vazão e a redução da sedimentação;
3. incentivar os produtores rurais a preservarem e recuperarem a vegetação natural no entorno dos cursos d'água, por meio do pagamento por serviços de proteção de recursos hídricos para aumentar a disponibilidade hídrica e melhoria da qualidade da água;
4. recuperar os cursos d'água que apresentem acelerado processo de assoreamento erosão de suas margens;

Parágrafo Primeiro - Para a implementação das ações elencadas acima serão executados programa/projetos que contemplem a aplicação de recursos de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Operacional Direta Anual da concessionária, sendo 0,2% (zero vírgula dois por cento) para custeio de pagamento por serviços de proteção de recursos hídricos para aumentar a disponibilidade hídrica e melhoria da qualidade da água àqueles que aderirem aos projetos, e até 0,3% (zero vírgula três por cento) para executar ações diretamente pela concessionária nas bacias hidrográficas a montante das captações para o abastecimento público;

Parágrafo Segundo – Os custos dos programas/projetos adotados pela CAESB devem ser submetidos a ADASA ao final de cada ano para aprovação e serão considerados nas tarifas de água e esgotos.

Parágrafo Terceiro – As atividades relacionadas ao Pagamento por Serviços de proteção de recursos hídricos serão realizadas nos termos dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados.

Desta forma, este chamamento público está em consonância com o que preconiza o Programa Produtor de Água do Descoberto, coordenado pela CAESB e amparado pelo Acordo de Cooperação Técnica – ACT 07/2019/ANA tendo como premissa a proteção e uso racional dos recursos hídricos e o incentivo a atividade rural sustentável na bacia do Alto Rio Descoberto.

Merece destaque ainda a importância de fortalecimento da vocação rural e natural da bacia como contraponto para frear a expansão desordenada das áreas urbanas. A bacia do Descoberto, considerando os instrumentos de gestão do território do Distrito Federal e também de suas Unidades de Conservação Federal – APA do Descoberto e FLONA de Brasília, também é reconhecida como uma bacia de vocação rural e natural. Desta forma, o investimento no sistema agrícola por meio do incentivo ao produtor rural tanto em práticas conservacionistas quanto em incentivo financeiro contribui não só para Proteção do Recursos Hídricos, mas também para manutenção da vocação da terra como rural e natural em contraponto ao urbano sem planejamento.

Esse credenciamento se justifica, alinhado com seu objetivo, na medida que busca atender ao maior número de agricultores interessados e habilitados para receber Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos nas sub-bacias prioritárias na área de abrangência do Programa Produtor de Água do Descoberto que consiste na da bacia do Lago descoberto.

4 - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão conforme segue:

Recursos orçamentários:

Atividade ou Projeto/Subtítulo: 17.122.8209.8517.6977

Natureza da Despesa: 339039

Código de Aplicação: 12.603.656.300-0

Recursos Financeiros:

Próprios da Caesb,

Código: 11.101.000.000-3

Valor estimado de R\$ 1.398.048,00

GPLAM: 8992

5 - Da especificação do objeto

Este chamamento público para credenciamento / contratação de Serviços de Proteção de Recursos Hídricos é parte integrante do projeto Programa Produtor de Água no Descoberto (PPAD) foi oficialmente lançado em março de 2019, por meio do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 07/2019 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, e é coordenado por uma Unidade de Gestão de Projeto (UGP), criada em agosto do mesmo ano. Esta UGP congrega os principais gestores dos recursos hídricos da bacia: ANA, SEMA-DF, SEMAD-GO, SEAGRI-DF, ADASA, SANEAGO, CAESB, MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, SEMA-PB, BRASÍLIA AMBIENTAL, DER, EMATER-DF, EMBRAPA, INCRA, SUDECO, AGE, CIRAT, PRÓ-DESCOBERTO, TNC, WWF-BRASIL.

A região do Descoberto é estratégica para a segurança hídrica e alimentar do Distrito Federal e do estado de Goiás. Por possuir características mistas de ocupação, com áreas urbanas e áreas rurais com intenso uso agrícola, a bacia do Alto Rio Descoberto é alvo de vários processos de degradação ambiental, como expansão urbana, desmatamentos, e alto consumo de águas superficiais e subterrâneas. Para que o sistema seja menos afetado por variações do regime pluviométrico, devem ser favorecidos processos de infiltração, percolação e armazenamento de água na própria bacia, possibilitando uma melhor alimentação do reservatório, dos solos agrícolas da região, e de seus aquíferos, principalmente nos períodos de estiagem típicos do clima da região.

A adesão a esse credenciamento é voluntária e os Serviços gerados pelas áreas de suas propriedades rurais são objeto de remuneração por meio do Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos (PPRH) que, para fim deste chamamento público será considerado em três modalidades distintas de ações, descritas a seguir:

Modalidade I – Conservação de Solo: visa incentivar o produtor rural a adotar práticas em sua área de agricultura e/ou pastagem que aumentam a infiltração de água no solo e reduzem as suas perdas por erosão, tais como:

Práticas mecânicas:

- Terraços (de pastagem e/ou agricultura);
- Bacias de retenção (barraginhas);
- Ondulações transversais em estrada(s) de movimentação interna (particular) da propriedade;
- Entre outras.

Práticas de manejo do solo:

- Plantio em nível;
- Plantio direto;
- Sistema agroflorestal;
- Recuperação de pastagem;
- Rotação de cultura;
- Entre outras.

Modalidade II - Restauração ou Conservação de APP e/ou Reserva Legal Proposta: visa contribuir com o produtor rural na restauração e/ou conservação da Reserva Legal Proposta e da Área de Preservação Permanente (APPs) relacionadas a nascentes, cursos d'água, veredas, murundus, entre outros.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

Versão: 3.1475/2023

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

Termo de Referência nº 1475/2023 - RMA, Processo: 00092-00043146/2023-11

3/8

Modalidade III - Conservação de remanescentes de vegetação nativa: visa incentivar o produtor rural a recuperar, conservar e proteger a vegetação nativa remanescente de sua propriedade, quando excedentes à APP e à Reserva Legal Proposta.

6 - Do tipo de credenciamento

O Credenciamento adotado será o paralelo e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Caesb a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7 - Do local de execução dos serviços

A área de abrangência do Programa Produtor de Água do Alto Rio Descoberto é de toda bacia do Alto Descoberto. No entanto, para viabilizar logística, capacidade operacional e financeira dos parceiros signatários do ACT do Descoberto em atender todos os proprietários da bacia foi necessário subdivisão da área de abrangência em trechos / sub-bacias. A escolha dos trechos atendidos por esse credenciamento público seguiu orientação do Diagnóstico da situação atual e priorização de áreas e intervenções estratégicas na bacia do Alto Descoberto elaborado pela TNC em maio de 2020 e referendado pela Unidade Gestora do Projeto – UGP do Descoberto em sua reunião realizada na SEDE da CAESB em 16/06/2023.

Desta forma, para este credenciamento os trechos que serão contemplados estão apresentados no mapa de localização ANEXO III e consistem do Trecho 1 – sub-bacias: Córrego Barroco, Córrego Bucanhão e Córrego Capão da Onça, no ponto de coordenadas (48° 9'30.93"W; 15°38'36.59"S); e do Trecho 1A – sub-bacias: Baixo Descoberto, localizado no ponto de coordenadas (48°15'6.78"W; 15°42'31.63"S).

Vale destacar que o Trecho 1A está localizado no Estado de Goiás no município de Águas Lindas de Goiás.

8 - Da planilha de preço

Os valores para Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos - PPRH aos cadastrados nesse edital terá como Valor de Referência (VR) por hectare de R\$170,00. O VR será multiplicado por índices estipulados para cada modalidade e características das glebas, obedecendo aos critérios apresentados no ANEXO VII.

9 - Da distribuição de demanda

As propostas serão avaliadas por ordem de data de entrega, considerando a data de abertura na reunião da UGP. Havendo recursos disponíveis, serão selecionadas todas as propostas que atenderem às especificações deste certame. Em caso de limitação de recursos financeiros para a contratação de todas as propostas, serão seguidos os seguintes critérios de classificação e seleção:

1º Critério: Propriedades que não foram objeto de contrato terão prioridade na contratação em relação às propriedades que já foram objeto de contrato.

2º Critério: será selecionada a proposta que contemplar a execução do maior percentual das ações que constem no PIP para sua propriedade.

3º Critério – será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas mecânicas de terraceamento.

4º Critério – será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas para Recuperação ou Conservação de APP de curso d'água e nascentes.

5º Critério – persistindo o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais à montante da bacia hidrográfica.

Serão desconsideradas as propostas que se enquadrarem em pelo menos um dos itens a seguir:

1. Projetos para propriedades que possuam corpos de água dentro ou em suas adjacências (nascentes, reservatórios, lagos ou lagoas artificiais, veredas, campos de murundus), que não aceitem no mínimo a exigência do artigo 61-A da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Novo Código Florestal sendo considerado a APP conservada somada à área a restaurar.

2. Propostas cuja pontuação final for inferior a 50%, ou seja, aquelas em que o produtor concorde em realizar menos que 50% de todas as ações recomendadas pelo PIP elaborado pelos técnicos do Projeto Produtor de Água no

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

Versão: 3.1475/2023

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

Termo de Referência nº 1475/2023 - RMA, Processo: 00092-00043146/2023-11

4/8

Descoberto.

A área total passível de recebimento de PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS não poderá ultrapassar o limite de cem (100) hectares por modalidade.

As áreas excedentes ao citado no parágrafo anterior poderão ser contratadas para receber ações de conservação de solo e restauração da vegetação com recursos do Projeto, entretanto estas áreas não serão computadas para o recebimento do Pagamento Por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos.

10 - Do prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 5 anos, 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura. A Caesb poderá publicar novas regras, condições e minutas, devendo as credenciadas manifestarem o aceite (de acordo), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no intuito de permanecerem CREDENCIADAS.

11 - Das obrigações da contratada

Permitir o acesso e a execução das atividades contempladas no plano de trabalho a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel, com a colaboração e assessoria dos técnicos da UGP;

Sempre que solicitado pela UGP, permitir o acesso ao empreendimento da equipe técnica, bem como de quem a UGP indicar, ou ainda de outros trabalhadores e equipamentos com o objetivo de desenvolver as atividades do plano de trabalho;

Zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e/ou terceiros;

Exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a equipe técnica do Projeto no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;

Acompanhar a execução do Plano de Trabalho descrito no projeto aprovado e informar aos representantes da UGP sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano;

Ter conhecimento das leis e normas que regulam a política hídrica, florestal e de proteção à biodiversidade e assumir o compromisso de acatá-las fielmente;

Participar de eventuais cursos/palestras oferecidos pelo Projeto.

12 - Das obrigações da contratante

Alocar os recursos necessários para o pagamento pelo serviço de proteção de recursos hídricos conforme contrato de concessão – sexto termo aditivo;

Celebrar convênios / contratos necessários para viabilizar as ações previstas nos Planos Individuais das Propriedades – PIPs elaborados pela EMATER – DF e SEAPA - GO com o apoio da EMATER – GO e aprovados pelos produtores rurais;

13 - Das condições de pagamento

Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de Contrato com a Caesb.

O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou não aceitação dos termos do Contrato caracterizará a desistência do produtor rural.

Após assinatura de contrato, o produtor rural fará jus ao PPRH em parcelas anuais, a serem pagas após verificação do cumprimento das ações estabelecidas no PIP e entrega de Relatório de Avaliação pelas comissões de avaliação formada dentro da UGP do Projeto Produtor de Água do Descoberto.

O produtor rural fará jus ao PPRH um ano após assinatura do contrato, após verificação do cumprimento das ações.

O pagamento será feito em parcelas anuais de acordo com o especificado em contrato.

O pagamento poderá se estender durante o prazo de 5 (cinco) anos (vigência máxima do contrato), perfazendo 5 (cinco) parcelas, a serem pagas em até 30 dias após o recebimento, pela Caesb, do Relatório de Avaliação Técnica

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

Versão: 3.1475/2023

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

Termo de Referência nº 1475/2023 - RMA, Processo: 00092-00043146/2023-11

5/8

(RAT) anual a ser realizado por Comissão da UGP.

O Relatório de Avaliação Técnica (RAT) anual será feito ao longo do mês em que o contrato perfaça anos cheios.

O pagamento poderá ter o valor reduzido proporcionalmente, de acordo com o RAT, ou mesmo não ser realizado se verificado o descumprimento das obrigações do Produtor de Água estabelecidas neste certame e no contrato, garantido a ampla defesa e o contraditório.

A verificação do cumprimento das ações poderá se dar por meio de autodeclarações ou vistorias, sendo que ambos devem gerar um Relatório de Avaliação.

A metodologia de verificação do cumprimento das ações e dos relatórios devem ser aprovados em UGP.

O formato dos Relatórios de Avaliação e da Autodeclaração ficará a cargo da UGP, sendo que para sua elaboração poderão ser realizadas visitas nas propriedades, bem como serem requeridas informações, fotos e/ou documentos adicionais dos produtores rurais e/ou dos parceiros do projeto

Serão formadas Comissões de Avaliação, compostas por membros da UGP, responsáveis pela elaboração dos Relatórios de Avaliação e pela realização das vistorias in loco das propriedades, quando for o caso, para verificação quanto à realização das ações previstas no PIP.

A Comissão de Avaliação emitirá o relatório contendo os serviços prestados e o encaminhará ao Grupo de trabalho responsável pelo PPRH, cabendo à Caesb a efetuação dos respectivos pagamentos.

O Contratado é responsável por todas e quaisquer declarações de impostos e seu pagamento, bem como pelo cumprimento de todas e quaisquer disposições e exigências emanadas da legislação tributária aplicável, ficando ciente o Contratado a Caesb reterá todo e qualquer tributo que, por lei, esteja obrigada para tanto.

O valor contratado será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre o mês da assinatura e do aniversário do contrato.

Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido

14 - Das Penalidades

Os Produtores de serviços de proteção de recursos hídricos (também chamados de contratados ou mesmo de produtores rurais) ou a Caesb, poderão solicitar a rescisão do contrato, de forma unilateral mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Ocorrendo a rescisão unilateral e imotivada, por parte da Caesb, nenhuma importância será devida ao Produtor(a) seja a que título for.

Caso a rescisão seja pleiteada pelo Produtor(a) de serviços de proteção de recursos hídricos, que deverá formalizar o pedido e entregá-lo no protocolo da Caesb, ou por ele motivada em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, este ficará obrigado a devolver à UGP e seus parceiros as importâncias calculadas e corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da seguinte forma:

a. Caso ocorra no primeiro ano ou imediatamente após, o Produtor(a) fica obrigado a devolver a importância equivalente à totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade acrescida da quantia paga a título de serviços ambientais;

b. Caso ocorra após o segundo ano, o Produtor(a) de serviços de proteção de recursos hídricos fica obrigado a devolver importância equivalente a 60% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade;

c. Caso ocorra após o terceiro ano, o Produtor(a) de serviços de proteção de recursos hídricos fica obrigado a devolver importância equivalente a 40% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras ou a qualquer título realizadas na propriedade;

d. Caso ocorra após o quarto ano, o Produtor(a) de serviços de proteção de recursos hídricos fica obrigado a devolver importância equivalente a 20% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade.

O Produtor de serviços de proteção de recursos hídricos credenciado que descumprir com o compromisso contratual por dois anos terá o contrato rescindido e será descredenciado, garantido a ampla defesa e o contraditório.

Os efeitos do descredenciamento equivalerão ao da rescisão unilateral pelo produtor.

O Produtor de serviços de proteção de recursos hídricos também será descredenciado caso transfira a qualquer título a propriedade ou a posse da área objeto do projeto, podendo o sucessor o substituir no contrato, após avaliação de

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

Versão: 3.1475/2023

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

Termo de Referência nº 1475/2023 - RMA, Processo: 00092-00043146/2023-11

6/8

viabilidade realizada pela UGP.

Em caso de sucessão e possibilidade de substituição do contratado, haverá o pagamento exclusivamente para quem o vier a substituir no contrato celebrado com a Caesb.

Em caso de sucessão e impossibilitada a substituição do contrato, observar-se-ão as regras da rescisão unilateral por iniciativa do contratado.

15 - Das disposições gerais

A Elaboração das Propostas que serão apresentadas pelos produtores rurais à UGP do projeto produtor de água seguirão o seguinte rito:

A Emater-DF e a SEAPA -GO com apoio da Emater-GO irão elaborar os Projetos Individuais de Propriedade PIP, dos imóveis rurais localizados dentro do Distrito Federal e Estado de Goiás, respectivamente, para conhecimento e aprovação do produtor rural. Os PIPs contemplarão as 3 modalidades de PPRH.

Os PIPs dos imóveis localizados dentro do Distrito Federal serão elaborados pela EMATER-DF ou sob sua orientação, com o objetivo de promover a máxima adequação ambiental da propriedade.

Os PIPs dos imóveis localizados no Estado de Goiás serão elaborados pela SEMAD – GO com apoio da EMATER -GO e treinamento da EMATER - DF, com o objetivo de promover a máxima adequação ambiental da propriedade, cabendo à EMATER-DF apenas a capacitação da equipe técnica responsável.

A seleção dos projetos será efetuada com base na proposta do produtor rural (proponente), podendo aceitar total ou parcialmente as intervenções técnicas recomendadas.

Para adesão a este chamamento público, o proponente deverá seguir as etapas abaixo:

1. Preencher e assinar a ficha de cadastro modelo (Anexo IV), formalizando o interesse junto aos escritórios locais da Emater-DF e SEAPA - GO com apoio da Emater-GO
2. A equipe técnica agendará e realizará visita à propriedade para elaboração de Projeto Individual da Propriedade – PIP. O PIP elaborado conterá todas as possíveis ações a serem implementadas, dentro das Modalidades I, II e III, procurando sempre maximizar a produção de serviços ambientais na propriedade.
3. Assim que finalizado, o PIP será apresentado ao produtor rural pela Emater-DF e SEAPA - GO com apoio da Emater-GO.
4. O produtor rural (com auxílio da Emater) preencherá a Proposta do Produtor Rural (Anexo V), baseado no PIP, podendo aceitar total ou parcialmente as intervenções técnicas recomendadas.
5. A equipe técnica apresentará, então, a lista dos documentos que deverão ser providenciados pelo produtor.
6. A proposta e os documentos serão entregues para a UGP em envelope lacrado, que será aberto na reunião de UGP seguinte para registrar a data de recebimento.
7. As Propostas recebidas serão avaliadas e classificadas pela secretaria executiva da UGP exercida pela Caesb/UGP em consonância com as diretrizes deste Edital e em caso de aprovação, elaborará os Contratos de Pagamento por Serviços Ambientais.

As propostas não selecionadas ou que não atingirem os critérios mínimos exigidos neste certame poderão ser reapresentadas para análise em uma próxima avaliação. Cada nova seleção de propostas estará condicionada à disponibilidade de recursos para celebração dos novos contratos.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a esta Seleção de Projetos poderão ser obtidos diretamente nas unidades da Emater-DF de Brazlândia, Alexandre Gusmão e Ceilândia e na SEAPA - GO com apoio da Emater-GO.

Ressalta-se que as informações contidas no PIP não poderão ser divulgadas e/ou utilizadas para fins diversos dos propostos pelo Projeto.

É garantido ao produtor de água o exercício do contraditório e da ampla defesa, em todos os casos em que possa vir a sofrer sanções administrativas, diminuição do pagamento, do descredenciamento ou da rescisão do contrato, tendo prazo de resposta conforme disposto nos normativos pertinentes, mas nunca inferior à 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação.

16 - Da documentação relativa à qualificação técnica

Trata-se aqui de requisitos para elegibilidade dos produtores rurais proponentes considerando que não faz parte do escopo desse certame a qualificação técnica das propriedades.

Poderão participar deste chamamento público pessoas físicas ou jurídicas que:

Ocupem, comprovadamente, propriedade rural localizada nos trechos estipulados “Do local de execução dos serviços” deste certame;

Em caso de propriedades que excedam os limites da área do Projeto, considerar-se-á como pertencentes à referida área os casos superiores a 50%. Neste caso, o contrato deverá abranger apenas a parte da propriedade que está inserida na bacia.

Possuam Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG), no caso de pessoa física; ou Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa proprietária, no caso de pessoa jurídica

Para participar da seleção, as pessoas físicas ou jurídicas precisarão apresentar cópias dos seguintes documentos: (Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples desde que com a presença do original ou em cópia autenticada por cartório ou, ainda, na forma de publicação em imprensa oficial.)

Documento emitido pela Unidade Gestora do Projeto - UGP aprovando a Proposta do Produtor Rural elaborada em conjunto com a EMATER - DF ou GO, conforme apresentado nas “disposições gerais” deste certame.

Comprovantes de ocupação da propriedade mediante documentação hábil do imóvel.

CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);

RG (da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica).

Declaração de Conta Bancária, assinada pelo produtor, informando uma conta bancária de sua titularidade.

Casos omissos serão resolvidos pela UGP.

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	167cf6
GDOC Nº:	1473782
Quantidade de Páginas:	8
Documento:	Contrato
Assunto :	Chamamento publico - credenciamento / contrata??o de servi??os de Prote??o de Recursos H?dricos
Classificação:	036.1 - REQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES)
Interessado:	RMA - Superintendência de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Lista de anexo(s):

Nome	Formato	Hash(SHA256)
ANEXO I Acordo de Cooperação Técnica.pdf	application/pdf	noRsV/pLVhITcuOJXN0jGhn0Vh2LBSKauh0Xi+9AXKQ=
ANEXO V # Proposta do Produtor Rural.docx	application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document	quSDyDp4l0aYT8KKY76EijMVjf0Z+Xg8qy4aihxfjXs=
ANEXO IV - Modelo de Ficha de Cadastro no Projeto Produtor de Água no Descoberto.docx	application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document	FbW1P7Ea2Pov2KhxS6GPUrxN9JKutlX1utTc6p67R68=
ANEXO III Mapa de localização.pdf	application/pdf	DMm0lnSFXXavQg50cWpGaYf+PZO3HW2l/MoBtlHmVgQ=
ANEXO II Contrato de concessao sexto termo aditivo.pdf	application/pdf	bjUloWmU/k7WeuNlmsuW6g2G8Yz339PhzNdm0hnLX8=
ANEXO VII Índices de valoração do PPRH por modalidade.docx	application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document	2ZL+WZ0l8DkM4pxoasXi6z4Hn4EkI7bzKDWc47qrwfc=
ANEXO VI # Cálculo do Percentual de Abatimento de Erosão .docx	application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document	RWkmTIFlHk+P4Vxk2Foz5SGCCiPwpwL2XnPhCgKERCS=

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BAKKER ISAIAS, Analista de Sistemas de Saneamento (RMA)**, **Mat.: 517895**, em 01/11/2023 as 15:57, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.